

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ICNA n.º 01/2019**PESSOAS JURÍDICAS - CONSULTORIA****PREÂMBULO**

O Instituto CNA - ICNA inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.846.584/0001-74, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, torna pública a abertura de inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO ICNA**, na forma estabelecida neste edital.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas através do site <https://www.cnabrazil.org.br/editaldecredenciamentoicna>, sendo válidas somente àquelas recebidas com os documentos solicitados no item 3 deste edital.
2. O processo de credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores de serviços de consultoria de que trata este edital será organizado e conduzido pelo ICNA.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do ICNA de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de consultoria em áreas e subáreas estabelecidas neste edital, quando houver.
4. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem qualificação técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de consultoria, na forma estabelecida neste edital, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
5. Considera-se serviços de consultoria, os serviços contratados de pessoas jurídicas para desenvolvimento de metodologia, projetos, programas, conteúdos técnicos, sistemas informatizados, dentre outros, de profissionais de alta qualificação.
6. Fica assegurado ao ICNA o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
7. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o ICNA.
8. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail credenciamento@institutocna.org.br.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2019.


Daniel Klüppel Carrara
Secretário Executivo do ICNA

Instituto CNA

www.cnabrazil.org.br

1



SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP 70.830-021
Telefone: (61) 2109-1400

1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas**, para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria do ICNA**, nas áreas e subáreas descritas no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.2. A participação das pessoas jurídicas neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional(is) que possua(m) qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços, observando os requisitos mínimos exigidos dos profissionais estabelecidos no item abaixo:

2.4. São requisitos mínimos exigidos dos profissionais a serem submetidos à análise da qualificação técnica:

2.4.1. Para Consultor - Especialista Pleno, no mínimo:

- a) Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização ou MBA, relacionado ao(s) tema(s) da subárea;
- c) Experiência profissional comprovada de, no mínimo, de 5 (cinco) anos em consultoria com trabalhos/conteúdos relacionados à subárea;
- d) Conhecimento amplo dos temas da subárea ao qual foi inscrito;
- e) Disponibilidade para viagens;
- f) Desejável conhecimento intermediário em outro idioma;

2.4.2. Para Consultor - Especialista Master, no mínimo:

- a) Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização ou MBA, relacionado ao(s) tema(s) da subárea;
- c) Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização em Gestão;



- d) Experiência profissional comprovada de, no mínimo, de 15 (quinze) anos em consultoria com trabalhos/conteúdos relacionados à subárea;
- e) Conhecimento amplo dos temas da subárea ao qual foi inscrito;
- f) Disponibilidade para viagens;
- g) Inglês e/ou espanhol avançado(s);

2.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- I. tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento.
- II. estiverem em processo de recuperação judicial.
- III. tenham sofridas restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o ICNA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.
- IV. possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. INSCRIÇÃO (1ª ETAPA)

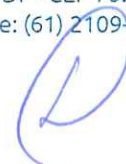
3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá preencher e enviar o Formulário de Inscrição que está disponível no site <https://www.cnabrazil.org.br/editalcredenciamentoicna>, sendo necessária, ainda, a efetiva anuência com todos os termos e condições previstos no presente Edital de Credenciamento.

3.1.2 O Formulário de Inscrição é dividido em duas abas: Cadastro da Pessoa Jurídica e Cadastro dos Profissionais.

3.1.3 A primeira aba conta com preenchimento dos dados cadastrais da pessoa jurídica, indicação das áreas e subáreas de atuação, bem como os relatos de suas experiências.

3.1.4. Na segunda aba a pessoa jurídica deverá:

- a) enviar a relação nominal dos profissional(is) que se submeterá(ão) à análise da qualificação técnica pelo ICNA.
- b) selecionar a referência do consultor especialista, se Pleno ou Master, para cada profissional indicado, observando os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, estabelecidos no item 2.4.



- c) preencher os dados cadastrais e relato de experiências por profissional(is) indicado(s).
- d) indicar as áreas e subáreas de atuação de cada profissional.

3.1.5. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que tenham vínculo formal de sócio ou empregado.

3.1.6. No momento da inscrição, a pessoa jurídica deverá ainda anexar e enviar ao ICNA os documentos originais e/ou autenticados em formato digital (.pdf), estabelecidos no item 3, que serão analisados na etapa de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica (2ª etapa).

3.1.7. O ICNA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.1.8. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o ICNA do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.1.9. Será permitida a inscrição para, no máximo, três áreas de conhecimento por pessoa jurídica, sem limite de subáreas, por profissional indicado.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (2ª ETAPA)

3.2.1. Habilitação Jurídica:

I. Para a fase de habilitação jurídica, os seguintes documentos originais e/ou autenticados deverão ser anexados e enviados em formato digital (.pdf) de forma legível (frente e verso, quando houver):

- a) contrato social e respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito ou registrado no órgão competente (Junta Comercial, Cartório ou OAB e Conselho de Classe, quando for o caso).
- b) comprovante da situação cadastral no CNPJ.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.



d) atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado.

d.1. se não houver papel timbrado, deverá constar no documento o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido.

e) relação de todos os profissionais a serem submetidos à análise de qualificação técnica e cópia legível e autenticada dos seguintes documentos:

e.1. comprovantes de escolaridade, cópia (frente e verso, quando houver) de diploma, certificado, histórico escolar, declaração emitida pela instituição de ensino ou, ainda, cópia do registro profissional.

e.2. documentos pessoais: carteira de identidade e inscrição no CPF ou documento onde constem esses dados (ex: CNH ou Carteira de Registro Profissional).

e.3. inscrição no conselho profissional, se houver.

e.4. currículo de todos os profissionais indicados.

e.5. documentos que comprovem a experiência, tais como: declarações, certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação + páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/ notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados e outros.

e.6. comprovante de endereço em nome do profissional indicado (ex: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias e outros).

e.7. comprovante de vínculo com a pessoa jurídica – quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro.

Parágrafo primeiro. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

Parágrafo segundo. Serão consideradas na análise a entrega, autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos com o objeto deste edital.

Parágrafo terceiro. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, a pessoa jurídica candidata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua respectiva regularização.



3.2.2. Qualificação Técnica:

I. A fase de qualificação técnica consiste na análise da experiência da pessoa jurídica e dos profissionais indicados e inscritos no processo de credenciamento, e será realizada mediante avaliação de conhecimentos técnicos referentes à área e subárea de interesse na prestação de serviços e/ou de conhecimentos informado no ato da inscrição, e dos atestados ou das declarações de prestação de serviços realizados.

II. A comprovação de habilidades de consultoria poderá ter validade para atuação em todas as áreas de conhecimento em que o profissional se credenciou ou venha a se credenciar.

III. As pessoas jurídicas já cadastradas poderão indicar novos profissionais a serem submetidos à análise da qualificação técnica pelo ICNA, conforme os critérios definidos neste edital.

IV. O credenciamento é por tempo indeterminado, salvo o disposto no item 6 deste edital.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 24 (vinte e quatro) meses, a experiência poderá ser comprovada por meio de atestados de serviços prestados pelos profissionais indicados.

4. CADASTRO DE CREDENCIADOS

4.1. Todas as pessoas jurídicas cadastradas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria do ICNA, estando aptas a serem contratadas a prestar serviços, quando demandadas, desde que sua documentação de regularidade fiscal esteja atualizada.

4.2. Uma vez credenciada a pessoa jurídica poderá solicitar o credenciamento em nova área de conhecimento e/ou subárea, desde que seja realizada uma nova análise da qualificação técnica (Etapa 2).

Parágrafo único. Cada pessoa jurídica poderá se credenciar no máximo em até 03 (três) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estabelecido o valor da remuneração da hora técnica de consultoria no âmbito das ações em áreas e subáreas, objeto do edital de credenciamento n.º 01/2019, na forma que segue:

Categoria	Valor R\$/Hora
Especialista Pleno	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) / hora
Especialista Master	R\$ 300,00 (trezentos reais) / hora



5.2. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na unidade responsável pela contratação:

a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, nº. da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.

b) relatório da prestação de serviços.

Parágrafo único. A nota fiscal deverá ser previamente aceita pelo setor competente do ICNA, sendo que aquela emitida com irregularidade(s) será devolvida com as informações acerca do(s) motivo(s) que ensejou (aram) a rejeição, para emissão de nova nota fiscal, recontando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem a incidência de qualquer tipo de correção ou atualização monetária.

5.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, por meio de crédito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela pessoa jurídica credenciada, que deverá ser entregue pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu vencimento;

5.5. A pessoa jurídica credenciada arcará com todos os tributos e encargos fiscais ou de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir, sendo que o ICNA efetuará as retenções devidas, nos percentuais e alíquotas determinados pela legislação em vigor;

5.6. Nos valores fixados na tabela acima não estão compreendidos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram de visitas, vistorias, viagens nacionais e viagens internacionais relacionadas aos serviços contratados.

a) Havendo, para a execução do serviço contratado, a necessidade de viagem de representantes das pessoas jurídicas credenciadas, as despesas serão suportadas pelo ICNA, desde que a viagem seja previamente por este autorizada.

b) O ressarcimento de despesas com a viagem (hospedagem, alimentação e transporte), por sua vez, deverá ser previamente solicitado por escrito e submetido à aprovação do ICNA, e não excederá o valor da diária pago pelo ICNA aos seus próprios colaboradores.

c) No caso de emissão de passagens aéreas para o deslocamento de representantes das pessoas jurídicas credenciadas, necessário para cumprimento dos serviços contratados, estas deverão ser obrigatoriamente emitidas por pessoas ou empresas autorizadas pelo próprio ICNA.



- d) Havendo, para a execução do serviço contratado, a necessidade de deslocamento terrestre com veículo próprio da pessoa jurídica credenciada, previamente autorizada pelo ICNA, este, a título de reembolso do gasto com quilometragem rodada, pagará à pessoa jurídica o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado, mediante a apresentação dos efetivos relatórios de rodagem em Km inicial e final.

6. DESCRENCIAMENTO

6.1. A pessoa jurídica ou profissional por ela indicado, poderão ser descredenciados quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
- b) desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado ao ICNA, salvo justificativa.
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- d) não manter sigilo sobre as particularidades do ICNA e dos clientes.
- e) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.
- f) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do ICNA.
- g) organizar eventos e propor a grupos de clientes do ICNA que solicitem seus serviços.
- h) utilizar qualquer material desenvolvido pelo ICNA para seus produtos e seus programas sem prévia autorização.
- i) cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando à serviço do ICNA.
- j) comercializar qualquer produto do ICNA sem prévia autorização da Instituição.
- k) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- l) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo ICNA no todo ou em parte.
- m) utilizar a logomarca do ICNA como referência para a realização de serviços não contratados.
- n) articular parcerias em nome do ICNA sem autorização prévia.
- o) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio ICNA.



p) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Parágrafo primeiro. A pessoa jurídica credenciada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas de qualquer regra edilícia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

Parágrafo segundo. A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento ao ICNA, mediante solicitação formal escrita, encaminhada ao ICNA.

7. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. As pessoas jurídicas credenciadas comprometem-se, sob pena de responder por perdas e danos, a preservar o sigilo dos dados a que tiverem acesso, considerando-se como sigilosas as informações estratégicas relacionadas às informações e dados provenientes deste do Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria do ICNA.

7.2. Entende-se por informações confidenciais toda informação não conhecida pelo público em geral, que seja de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestada de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros.

7.3. Veda-se, por igual, à pessoa jurídica credenciada, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria, sem a prévia e expressa anuência do ICNA.

7.4. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso de credenciamento de Pessoas Jurídicas, por tempo indeterminado.

7.5. A pessoa jurídica credenciada se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus sócios, integrantes não-sócios, diretores, estagiários, empregados, colaboradores, prestadores de serviço, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

7.6. A pessoa jurídica credenciada somente poderá revelar informações confidenciais a terceiros, mesmo que sejam empregados do ICNA, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante legal do ICNA e ou por quem este delegar competência para tanto.

7.7. O descumprimento da confidencialidade obrigará a pessoa jurídica credenciada à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o ICNA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros.



8. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

8.1 A pessoa jurídica credenciada é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária e previdenciária, decorrentes da execução do objeto deste edital ou da utilização, para tanto, do trabalho de dirigentes, sócios, integrantes não-sócios, empregados, estagiários, prepostos, associados, autônomos e colaboradores.

8.2. A pessoa jurídica credenciada também é responsável pelos ônus tributários que incidam ou venham a incidir sobre este instrumento e seu objeto, assegurando ao ICNA, desde já, independente do seu direito de regresso, o ressarcimento de eventuais perdas ou condenações judiciais decorrentes de inadimplementos celetistas e fiscais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem qualificação técnica integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de consultoria ao ICNA, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

9.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

9.3. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

9.4. Quando o ICNA tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade adotará as providências cabíveis e deliberará, junto com as áreas envolvidas, sobre a continuidade do credenciamento.

9.5. O ICNA poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda de seus clientes.

9.6. Será eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro que possuam ou venham a adquirir, por mais privilegiado que seja.

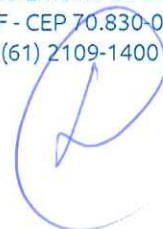
9.7. O ICNA poderá revogar ou anular o presente edital de credenciamento, sem decisão motivada.

9.8. O **Anexo I - Áreas e subáreas de conhecimento** é parte integrante deste edital.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2019.



Daniel Klüppel Carrara
Secretário Executivo do ICNA



ANEXO I - Áreas e subáreas de conhecimento

BIOTECNOLOGIA <ul style="list-style-type: none">▪ Animal▪ Vegetal CERTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none">▪ Produtos e Serviços▪ Sistemas de Gestão▪ Pessoas COMÉRCIO EXTERIOR <ul style="list-style-type: none">▪ Abertura de Mercados CONECTIVIDADE <ul style="list-style-type: none">▪ Cobertura e Sinal DESENVOLVIMENTO REGIONAL <ul style="list-style-type: none">▪ Região Nordeste▪ Região Norte MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <ul style="list-style-type: none">▪ Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)▪ Energias Renováveis	MERCADOS <ul style="list-style-type: none">▪ Cadeias Produtivas POLÍTICA AGRÍCOLA <ul style="list-style-type: none">▪ Plano Plurianual da Agropecuária PROSPECÇÃO <ul style="list-style-type: none">▪ Produtor do Futuro (Caracterização para 2030) TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <ul style="list-style-type: none">▪ Agtechs▪ Big Data▪ Metodologia/Dinâmicas para Inovação TRIBUTAÇÃO <ul style="list-style-type: none">▪ Tributos
--	---

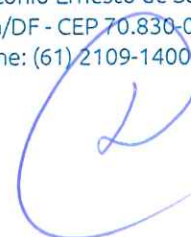


ÁREA: BIOTECNOLOGIA**SUBÁREAS/DESCRIÇÃO:**

- **Animal:** biotecnologia aplicada à sanidade animal; produtos e processos biotecnológicos de alto valor agregado ou inovadores; controle biológico; empreendedorismo, propriedade intelectual e gestão de negócios em biotecnologia; técnicas e pesquisas que aumentem a eficiência produtiva na pecuária; caracterização da biodiversidade; manejo nutricional; imunodiagnóstico e imunoprofilaxia; inseminação artificial; fertilização in vitro; transferência de embrião; técnica de transferência nuclear; coleta, isolamento e armazenamento de células ou banco genético; genômica e proteômica de microrganismos e animais; bioinformática aplicada à genômica e proteômica; análise e interpretação de legislação.
- **Vegetal:** biotecnologia aplicada à sanidade vegetal; produtos e processos biotecnológicos de alto valor agregado ou inovadores; controle biológico; empreendedorismo, propriedade intelectual e gestão de negócios em biotecnologia; técnicas e pesquisas que aumentem a eficiência produtiva na agricultura; caracterização da biodiversidade; manejo nutricional; melhoramento vegetal; transgenia; propagação vegetativa in vitro; coleta, isolamento e armazenamento de células ou banco genético; genômica e proteômica de microrganismos e vegetais; bioinformática aplicada à genômica e proteômica; análise e interpretação de legislação.

ÁREA: CERTIFICAÇÃO**SUBÁREAS/DESCRIÇÃO:**

- **Produtos e Serviços:** processo de certificação de produtos e serviços; auditoria de terceira parte e compilação de questionário; inspeção; testes e/ou ensaios de produtos; auditoria de avaliação de conformidade de produtos e serviços; emissão de relatório de auditoria; emissão de certificado de conformidade; cursos e treinamentos; análise e interpretação de legislação.
- **Sistemas de Gestão:** sistemas de Gestão da Qualidade; ABNT NBR ISO 9001; técnicas e ferramentas da gestão da qualidade; Sistemas de Gestão Ambiental; ABNT NBR ISO 14001; outras normas oficiais ligadas à gestão; análise, interpretação e aplicação da legislação.
- **Pessoas:** processo de certificação de habilidades práticas e conhecimentos de ocupações profissionais ligadas ao meio rural; formação de grupo de multiplicadores nas organizações; análise e interpretação de legislação.



ÁREA: COMÉRCIO EXTERIOR**SUBÁREA/DESCRIÇÃO:**

- **Abertura de Mercados:** escritórios de comércio internacional (comerciais exportadoras/importadoras, tradings, de representação); empresas de logística internacional; estratégias e modalidades de acesso ao mercado internacional; procedimentos operacionais para importação e exportação; bases de dados nacionais e internacionais de comércio exterior; prospecção de mercados e oportunidades de negócios para o Agronegócio brasileiro; consórcios de exportação; rodadas de negócios; prospecção de empresas e matchmaking; feiras e eventos internacionais; visitas técnicas; valorização da imagem e dos produtos brasileiros; estudos de mercados; estratégias de marketing; gerenciamento de ações de marketing internacional; registro de marca no país-alvo; acompanhamento das negociações internacionais; manutenção de mercados; abertura de novos mercados; mapeamento de mercados; mapeamento de cadeias; barreiras comerciais, tarifárias, sanitárias e fitossanitárias; acompanhamento junto aos órgãos internacionais (OMC, OIE, WEF); inteligência comercial; cooperação internacional; internacionalização de empresas ou negócios; inserção internacional do Agronegócio; inserção e adaptação de produtos ao mercado-alvo; análise e interpretação de legislação; análise e interpretação de acordos comerciais.

ÁREA: CONECTIVIDADE**SUBÁREA/DESCRIÇÃO:**

- **Cobertura e Sinal:** soluções inovadoras para aumento da conectividade no meio rural; políticas públicas voltadas ao meio rural; infraestrutura tecnológica; financiamentos para cobertura no meio rural; análise e interpretação de legislação.

ÁREA: DESENVOLVIMENTO REGIONAL**SUBÁREAS/DESCRIÇÃO:**

- **Região Nordeste:** Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE); planos sub-regionais de desenvolvimento; Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); reserva estratégica hídrica e de alimentação animal; cooperativismo e associativismo; monitoramento das ações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); análise e interpretação de legislação; avaliação de políticas públicas de desenvolvimento regional; busca e avaliação de dados estatísticos da região.



- **Região Norte:** Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA); planos sub-regionais de desenvolvimento; Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); cooperativismo e associativismo; monitoramento das ações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); análise e interpretação de legislação; avaliação de políticas públicas de desenvolvimento regional; busca e avaliação de dados estatísticos da região.

ÁREA: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SUBÁREAS/DESCRIÇÃO:

- **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA):** definição e formas de PSA; análise e interpretação de legislação ambiental; conservação de recursos hídricos; produtor de água; uso sustentável da biodiversidade; ecoturismo; mercado de créditos de carbono; avaliação de mecanismos não mercado; boas práticas ambientais; compensação ambiental; política nacional de PSA; servidão florestal; créditos por redução certificada de emissões de gases de efeito estufa (RCE); acesso ao Programa de Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal - REDD+; créditos por redução voluntária de emissão de gases de efeito estufa; sequestro de carbono; apoio à implementação das ações voltadas ao PSA e outras questões ligadas ao Fundo Verde do Clima; elaboração de metodologia para avaliar a eficácia e/ou eficiência do PSA; incluindo ainda:
 1. projetos com base nos documentos FREL Amazônia e Cerrado, cruzando dados do CAR a fim de:
 - a) pagar pela conservação de áreas privadas (definir se é factível APP e RL + excedentes, ou somente excedentes) e/ou
 - b) implementação da NDC (recuperação de pastagem, iLPF e restauração de vegetação) em áreas que conservem vegetação (APP e/ou RL).
 2. elaboração de marco jurídico buscando:
 - a) segurança jurídica para as negociações entre “comprador e vendedor”;
 - b) regras claras com o melhor detalhamento sobre as ações;
 - c) marco temporal claro sobre a duração do contrato do serviço ambiental prestado.
 3. identificação de prática conservacionista elegível para o PSA:
 - a) definição de tecnologias utilizáveis que possam ser enquadradas como PSA ex. Plantio direto, Barraginhas e Terraceamento;
 - b) recuperação de área degradada;
 - c) não utilização de área por tempo determinado.
 4. identificação de fontes de financiamento de PSA:
 - a) agências de Água (fontes dos recursos: cobrança pelo uso da água - Lei 9433/1997);
 - b) orçamento público, royalties, outros recursos carimbados;



- c) compradores voluntários dos serviços ambientais (grandes usuários de água);
 - d) grandes usuários de água compensando ou mitigando a sua “pegada hídrica” através da contribuição a esquemas PSA;
 - e) internalização dos custos de conservação das bacias hidrográficas na tarifa de água (conservação + coleta + tratamento + distribuição).
- **Energias Renováveis:** fontes energéticas alternativas (energia solar, energia eólica, biogás/biometano e biomassa); otimização energética; diversificação da matriz energética nacional; devolução/compensação e remuneração do excedente de energia entregue a rede elétrica; comercialização direta entre produtores; políticas públicas voltadas ao meio rural; adequação do fator potência; luminotécnica; análise tarifária; co-geração; utilização de gás natural; utilização de turbinas em pequenos cursos d'água; análise e interpretação de legislação e entraves regulatórios sobre a geração e comercialização de energia; análise e avaliação de equipamentos e processos de geração e comercialização de energia; análise econômico-financeira de projetos de geração e comercialização de energia.

ÁREA: MERCADOS

SUBÁREA/DESCRIÇÃO:

- **Cadeias Produtivas:** estudo de cadeias produtivas e comércio interno; gerenciamento de sistemas agroindustriais; caracterização e comercialização dos produtos agroindustriais; logística agroindustrial; marketing estratégico aplicado ao Agronegócio; Agronegócio cooperativo; estratégias competitivas; gestão de custos; mitigação de risco no Agronegócio; pensamento sistêmico e soluções de problemas no Agronegócio; práticas e métodos de adubação orgânica e química; dimensionamento de equipamentos para tratamentos culturais; estudos para implementação de novas tecnologias para o manejo agrícola; estudo de viabilidade econômica na adoção de novas técnicas agrícolas; eficiência de sistemas produtivos e defensivos (desenvolvimento/pesquisas de novos compostos químicos mais eficientes que diminuam necessidade de aplicação; técnicas para maximizar a produção; mecanismos de controle das ervas daninhas, insetos, organismos patogênicos e vertebrados; resistência e tolerância a estresses abióticos; controle das consequências negativas; estudo sobre os métodos e principais gargalos da armazenagem; desequilíbrio ecológico; rotação de lavouras; aplicação dos defensivos e modo de ação; técnicas empregadas ao manejo integrado e à gestão de pragas; preparo do solo; tratamento e conservação de sementes; variedades resistentes; uso de sementes sadias; toxicologia; aplicações do refúgio).



ÁREA: POLÍTICA AGRÍCOLA**SUBÁREA/DESCRIÇÃO:**

- **Plano Plurianual Agropecuário:** propostas de diretrizes e planos de médio e longo prazo para a agropecuária brasileira; mecanismos de avaliação e monitoramento dos custos e benefícios dos instrumentos utilizados; créditos de custeio, investimento, comercialização e industrialização; fontes de financiamentos do setor agropecuário; fundo de investimento para o setor agropecuário; títulos do Agronegócio; melhoria no ambiente de negócios para o setor agropecuário; taxa de juros; equalização de taxas de juros; armazenagem; títulos verdes; recursos internacionais; fundos constitucionais; produtores rurais (pequenos, médios e grandes); infraestrutura e logística para escoamento da safra; acesso e financiamento da assistência técnica; Política Garantia Preço Mínimo; Programa de Aquisição de Alimentos; Programa de Abastecimento Social (Venda em Balcão da Conab); Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural; Zoneamento Agrícola de Risco Climático.

ÁREA: PROSPECÇÃO**SUBÁREA/DESCRIÇÃO:**

- **Produtor do Futuro (Caracterização para 2030):** geopolítica e economia; tendências de consumo; internet das coisas; tecnologia para comercialização; mitigação de riscos; inteligência competitiva.

ÁREA: TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**SUBÁREAS/DESCRIÇÃO:**

- **Agtech:** soluções inovadoras voltadas às cadeias produtivas do agronegócio; agricultura de precisão; drones; gestão de propriedades; soluções logísticas; nanotecnologia e IoT; Adtech (marketing); EdTech (ramo da educação); LawTech (ramo do direito); FinTech (ramo financeiro); HRtech (recursos humanos); B2B (Business to Business); B2C (Business to Consumer); B2B2C (Business to Business to Consumer).
- **BigData:** coleta, tratamento e enriquecimento de dados; criação, validação e implantação de modelos; modelos estatísticos, inferência estatística e testes de hipótese; data lake; hadoop; machine learning; data mining; data integration; uso de ferramentas de streaming; data visualization; business intelligence; integração de soluções de big data, inteligência artificial e Robotic Process Automation (RPA); mapeamento, classificação e anonimização de dados sensíveis e sigilosos, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



- **Metodologias/Dinâmicas para Inovação:** gestão de ambientes promotores de inovação, pesquisa científica e tecnológica; ecossistemas de inovação; criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas e de inovação públicas e privadas; análise, interpretação e aplicação da legislação, especialmente a legislação de inovação e lei de patentes; controle de custo da tecnologia introduzida no modelo de negócio; cálculo da viabilidade econômica de uma tecnologia, condições de manejo e tempo para uma tecnologia se pagar; identificação do que é tecnologia destinada ao conforto na propriedade e/ou destinada ao aprimoramento do sistema produtivo.

ÁREA: TRIBUTAÇÃO

SUBÁREA/DESCRIÇÃO:

- **Tributos:** análise e interpretação da legislação, da doutrina e da jurisprudência comparadas; entraves normativos; tributos, alíquotas e incidências; imunidades e isenção; contabilidade e regularidade fiscal; obrigações acessórias/guias; renegociação de dívida fiscal; rotinas tributárias e fiscais; processo administrativo tributário; Contribuição Previdenciária sobre Atividade Rural (Funrural), Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Atividade Rural, e das Pessoas Jurídicas (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); a tributação na transferência de imóveis rurais: IR-ganho de capital, ITCD e ITBI; ICMS, PIS, COFINS, IPI; o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); holding rural e outras operações societárias e seus reflexos na tributação do agronegócio; Tributação incidente sobre Letras de Crédito do Agronegócio (LCA); Certificado de Recebíveis no Agronegócio (CRA).

